

Lei n.º 108

Decreto Feriado Municipal

O povo de Paracatu, por seus representantes,
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica considerado feriado municipal,
o dia 31 do corrente, quarta-feira, em que
deverão expiar-se a nova Câmara Municipal
o Senhor Prefeito eleito.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, entrará esta lei em vigor na data da
sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu,
29 de Novembro de 1950

H —

B —

Encarregada do serviço:

Pedriana Pereira Coltro

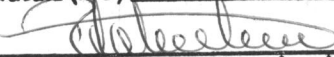


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

16/05/16


Servidor Responsável